



PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL:

Dispensa de Licitação, autorizada pelo artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Desta forma, é possível verificar que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública.

Para tanto, no mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Públicas, tendo em vista suas características

II - DO OBJETO

LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA FRANCO MONTORO, 23 – CENTRO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, PARA O SETOR DE INFRAESTRUTURA.

III - DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, nº52, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.701.455/0001-72, neste ato, representada pelo Senhor **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA**, Prefeito Municipal em pleno exercício do cargo.

IV - DO CONTRATADO

MITRA DIOCESANA DE TAUBATE, com sede à Praça Monsenhor José de Azevedo, nº 50, Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP inscrita no CNPJ: 72.293.509/0030-15, nesse ato representada pelo Senhor Pároco Pe. **CELSO LUIZ LONGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 43.343.626-8, e do CPF/MF nº 364.171.448-60.

V - DA JUSTIFICATIVA

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito, que há necessidade de locação de imóvel para abrigar a Secretaria de Infraestrutura. A hipótese do inc. V do art. 74 trata da locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Considerando que o “CONTRATO Nº 057/2022- DISPENSA Nº 029/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 054/2022 - LOCAÇÃO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO”, não está sendo renovado por vontade do locador, alegando valores defasados;



Município de Santo Antônio do Pinhal-SP

Folha: _____

Ass: _____

Considerando a necessidade de possuir um imóvel com características compatíveis às necessidades da Administração, especialmente quanto à área física necessária, condições estruturais e localização próxima à sede da Prefeitura, o que permite a manutenção da eficiência, da comunicação interna e da logística de trabalho entre os setores;

Considerando que não há no perímetro urbano, imóvel com características apropriadas para receber tais equipamentos, continuação dos trabalhos e cursos, a não ser esse locado;

Justifica-se a presente contratação.

VI - DO VALOR

O valor contratado está orçado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

VII - FORMA DE PAGAMENTO

Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água, mensalmente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

VII I- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08.000 – SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 08.002 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

FUNCIONAL: 15.452.0024 – SERVIÇOS URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CÓDIGO REDUZIDO: 246

IX- DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência por 12 meses a contar da data de assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

Santo Antônio do Pinhal, 06 de maio de 2025.

ROSENI DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação